

PROJETO DE LEI Nº 107/2021.

**“DISPÕE SOBRE O ENSINO
DE NOÇÕES BÁSICAS
DA LEI MARIA DA PENHA,
NO ÂMBITO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE ALVORADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º As escolas da Rede Pública Municipal do Município de Alvorada, terão obrigatoriedade de fixação de cartazes alusivos sobre noções básicas relativos à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e a Lei Federal 13104/15 que será desenvolvido através do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no município;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, assim, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V – Abordar o tema feminicídio, suas causas e formas de combatê-lo e também sobre as diferentes formas de violência contra a mulher (física, emocional, psicológica, sexual, financeira);

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha na Escola".

Parágrafo único. A Direção e a Equipe técnica, acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com a Secretaria de Assistência Social, CRAS e/ou outros órgãos ou entidades e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio das entidades citadas no Parágrafo Único, Ministério Público, Rede de Atendimento do município e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido e realizado, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SCHIM
Vereador

Alvorada, 14 de julho de 2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo de criar uma conscientização dos jovens, tornando-os cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

É uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas municipais de Alvorada, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Ele nasce em um contexto atual, devida a grande divulgação de violência contra as mulheres nas redes sociais. A partir disso, o projeto propõe ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

RODRIGO SCHIM
Vereador

Alvorada, 14 de julho de 2021.